



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 014/2007 IBAMA)

N. 117/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a **EXPLOTAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, requerida pela **TERRANOVA MINERADORA LTDA**, CNPJ: 11.319.485/0001-05, objeto do **Processo n.º 391.000.505/2009**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE EXPLOTAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO** está licenciada para o **SÍTIO VÓRITA, NÚCLEO PONTE ALTA DO GAMA – RA II – GAMA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do Licenciado: Terranova Mineradora Ltda.

Proprietário da área: Terracap

Localização do Empreendimento: Núcleo Rural Ponte Alta, com acesso pelas Rodovias DF-290 e VC-379 – Região Administrativa do Gama.

Atividade Licenciada: Exploração de Cascalho Laterítico;

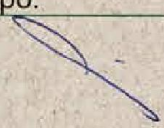
Responsável pelo Empreendimento: Samyr Carvalhho Queiroz

Área requerida: 49,95 ha (quarenta e nove hectares e noventa e cinco ares);

Área licenciada: 22,47 ha (vinte e dois hectares e quarenta e sete ares);

Processo DNPM nº: 860.686/2006.

1. Esta Licença autoriza a exploração de cascalho a céu aberto nas áreas acima descritas;
2. Esta **Licença só terá validade após a apresentação da cópia do Registro de Licenciamento ou Portaria de Lavra** expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, devendo ficar uma cópia acostada dos autos e outra anexa a esta Licença;
3. Os limites da área licenciada para exploração deverão permanecer demarcados com piquetes pintados de branco e cm 1,0 metro acima do solo para impedir o avanço da lavra além da delimitação dada pelas coordenadas UTM datum SICAD:
1-166677/8223939; 2-166680/8223906; 3-166683/8223874; 4-166690/8223849; 5-166701/8223811; 6-166724/8223789; 7-166750/8223777; 8-166840/8223434; 9-166776/8223439; 10-166657/8223456; 11-166571/8223565; 12-166570/8223629; 13-166199/8223623; 14-166184/8223629; 15-166164/8223629; 16-166147/8223623; 17-166130/8223622; 18-166125/8223931; Os piquetes deverão ter distância máxima de 100m entre si;
4. Apresentar, em 30 (trinta) dias, justificativa do volume de mineral na jazida e vida útil, conforme apontado no Parecer Técnico nº. 058/2007 – NLA/DITEC/IBAMA-DF;
5. Providenciar, no início do período chuvoso subsequente à emissão desta Licença, implantação/adensamento de cortina verde no entorno das áreas a serem mineradas, com espécies de rápido crescimento;
6. Apresentar complementação do RCA quanto a revegetação, onde deverão constar no mínimo 15

- espécies diferentes, com nomenclatura seguindo os padrões internacionais, além de readequação de adubação e das dimensões das covas para 60x60x60cm;
7. Esta Licença de Operação autoriza a supressão de vegetação nativa dos indivíduos com diâmetro inferiores a 20cm, devendo a medição ser feita a 30cm do solo. Não está autorizada a retirada dos indivíduos com diâmetro superior a 20cm;
 8. Os indivíduos suprimidos conforme estabelecido na condicionante anterior, não poderão ser transportados, devendo o aproveitamento ser feito no local de supressão, no próprio empreendimento. Caso haja carvoejamento, deverá ser apresentada licença ambiental de operação das baterias de fornos;
 9. Os restos vegetais poderão ser enterrados para incorporação de matéria orgânica ao solo, auxiliando na recuperação das áreas exploradas;
 10. A profundidade máxima de exploração não poderá ser superior a 3,00m (três metros), não podendo, em hipótese alguma, interferir diretamente no lençol freático;
 11. As frentes de lavra deverão ser planejadas em faixas de 50m, com trabalhos de recuperação concomitantes ao término da exploração na faixa;
 12. Manter as Áreas de Preservação Permanente – APP – previstas nas Resoluções CONAMA nº 302 e 303/2002, principalmente no que se refere à quebra de relevo e margens de grotas/córregos intermitentes, não podendo, em nenhuma hipótese, haver interferência com a área explorada e as APP;
 13. Apresentar cópias das publicações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do recebimento da Licença de Operação;
 14. O interessado dos processos licenciados ficará responsável pela extração mineral e recuperação ambiental da área licenciada;
 15. Deverão ser construídos canais de escoamento, valetas preventivas e “bigodes” nas vias de acesso à jazidas;
 16. O acesso à frente de lavra (área de desmonte pátios de manobras de máquinas) bem como os pátios de estocagem, das substâncias minerais deverão ser planejadas visando à conservação do solo;
 17. A área da jazida deverá ser mantida cercada e sob constante vigilância, evitando-se retiradas clandestinas e deposição indevida de lixo e/ou entulho;
 18. As despesas do empreendedor deverá ser fixada e mantida placa em local externo e visível do empreendimento, nos termos da Lei Distrital nº 2.530 de 21 de fevereiro de 2000, conforme modelo padronizado pelo IBAMA;
 19. Manter o local sinalizado sobre a entrada e saída de veículos, bem como a conservação da área de acesso à jazida;
 20. Conservar as estradas e vias de acesso em perfeito estado;
 21. É de responsabilidade do empreendedor fiscalizar e controlar a poluição atmosférica por material particulado e geração de ruídos inerentes às operações de lavra, descargas e tráfegos de veículos, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 003/90 e 005/89;
 22. Fiscalizar a área de influência direta das obras, evitando desmatamentos desnecessários e surgimento processos erosivos;
 23. O descumprimento de qualquer condicionante aqui elencada implica no cancelamento automático da Licença, além de outras providências cabíveis;
 24. Será permitido o acesso da fiscalização do IBRAM ao empreendimento, a qualquer momento;
 25. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
 26. Esta Licença de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, com fácil acesso à fiscalização dos órgãos ambiental competente;
 27. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
 28. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 

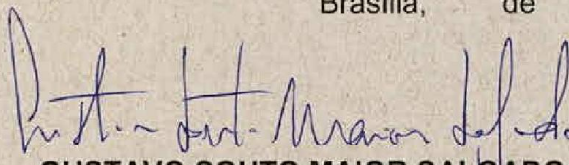
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 117/2010 TERÁ VALIDADE ATÉ 18/12/2011 CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de de 2010.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente – IBRAM

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 117/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de DEZEMBRO de 2010.



(ASSINATURA)

HERCULES GUIONIS
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)